



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto 4.615 de 02 de outubro de 2014

DECLARA AS INTERVENÇÕES MITIGADORAS E OBRAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NECESSÁRIAS A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA, À VIDA E AO PATRIMÔNIO DAS PESSOAS NA REGIÃO DA GUAXINDIBA, CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO DE INTERESSE DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO QUE

Nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para a presente e as futuras gerações;

A Lei Federal 12.608/2012 que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil", que traz como dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

O Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei 12.651/2012, artigo 8º, parágrafo 3º, vem retratar da dispensa de autorização do órgão ambiental competente para execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

A região da Guaxindiba está inserida em Zona de Interesse Turístico I, segundo artigo 84 da Lei Complementar 006/2006 (Plano Diretor Municipal de Conceição da Barra) e que possui dentre as ações previstas o ordenamento e urbanização da região;

O Município, por intermédio da Gestão Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, vem monitorando desde do ano de 2011 o fenômeno de erosão costeira marinha na região da Guaxindiba e ao que consta no Processo Administrativo 4.757/2014;

Face a toda situação emergencial recorrente desde o ano de 2011, e visando garantir a proteção da integridade física, à vida e ao patrimônio das pessoas, o município editou respectivamente os Decretos 4.406/2012, 4.450/2013, 4.473/2013 e 4.582/2014 que declara como situação anormal, caracterizada como "situação de emergência" a área da orla afetada pela erosão costeira marinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Os imóveis que compõem o Loteamento Nova Barra, referente às quadras 14 a 65 possuem metragem de 25 metros de fundos a partir da Avenida Atlântica e a existência de alguns destes terem como confrontantes imóveis aforados com diversas metragens edificadas ou não.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de Interesse da Defesa Civil as intervenções e obras em caráter de urgência, necessárias a proteção da integridade física, à vida, e ao patrimônio das pessoas no trecho da orla compreendida entre a Avenida Atlântica e o mar, quadras 14 à 65 do Loteamento Nova Barra e seus confrontantes, na sede do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Local, poderá articular-se com o Poder Público Estadual, Federal e Sociedade Civil (iniciativa privada ou terceiro setor), visando a execução e urbanização das intervenções emergenciais necessárias, ordenando as ocupações consolidadas, restaurando naturalmente ou com plantios a paisagem e áreas da orla com vegetação nativa de restinga.

Art. 3º Ficam proibidas novas edificações, ocupações ou uso para qualquer fim na área limítrofe àquela definida no artigo 1º a qual esteja coberta ou não por vegetação, em virtude dos riscos eminentes da erosão costeira, futuros prejuízos econômicos, ambientais e riscos à segurança da vida das pessoas, no limite de 25 (vinte e cinco) metros de fundo dos lotes que possuem frente com a Avenida Atlântica.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá realizar análise criteriosa para expedição de Alvarás de Construção de novas ocupações, construções, edificações nos lotes que fazem frente com a Avenida Atlântica, referendados no caput, devendo antes da expedição da autorização de construção, possuir aprovação da Gestão Municipal de Defesa Civil em virtude de eventuais riscos ambientais decorrente do processo de erosão marinha na região.

Art. 4º Proíbe quaisquer ocupações para dar espaço a restauração e preservação da vegetação de restinga, ordenamento e urbanização a partir do passeio público da Avenida Atlântica nos trechos definidos na forma deste artigo.

I – Ao imóvel que confronta-se a leste com o lote 2, da **quadra 14** (Título de Aforamento 6380/82), fica estabelecido o limite máximo de 55 (cinquenta e cinco) metros, a partir do qual será implantado passeio público.

II - Ao imóvel que confronta-se a leste com o lote 28, da **quadra 14** (Título de Aforamento 6496/92), fica estabelecido o limite máximo de 55 (cinquenta e cinco) metros, a partir do qual será implantado passeio público.

III – Aos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 4, 6 e 8 da **quadra 14**, fica estabelecido limite máximo de 55 (cinquenta e cinco) metros, a partir do qual será implantado passeio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Aos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 22, 24 e 26 da **quadra 14**, fica estabelecido limite máximo de 49 (quarenta e nove) metros, a partir do qual será implantado passeio público.

V – Nas áreas que fazem limite leste com os lotes 10, 12, 14, 16, 18 e 20, da **quadra 14**, ficam proibidas novas ocupações, devendo as áreas serem objeto de restauração e preservação da vegetação de restinga, a partir do qual será implantado passeio público.

VI – Nas áreas que fazem limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 da **quadra 22**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira. As áreas não ocupadas deverão dar espaço para vegetação de restinga.

VII – No imóvel que faz limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 da **quadra 23** (Título de Aforamento 6308), fica estabelecido o limite máximo de 49 (quarenta e nove) metros.

VIII - Nos imóveis que fazem limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 da **quadra 28**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira. As áreas não ocupadas deverão dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

IX - Nos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 10, 12 e 14 da **quadra 28**, fica estabelecido o limite máximo de 43 (quarenta e três) metros.

X - Nos imóveis que fazem limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8 e 10 da **quadra 29**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira. As áreas não ocupadas deverão dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XI – No imóvel que faz limite leste com os lotes 12, 14 e 16, 18, 20, 22, 24, 26 da **quadra 29** (Título de Aforamento 6.536, confrontação com lotes 20, 22, 24, 26), fica estabelecido o limite máximo de 40 (quarenta) metros.

XII - Nas áreas que fazem limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, e 16, da **quadra 44**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira. As áreas não ocupadas deverão dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XIII – Nos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 18, 20, 22, 24, da **quadra 44** (Título de Aforamento 6.532), fica estabelecido limite máximo de 40 (quarenta) metros.

XIV - Nos imóveis que fazem limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8, 10 e 12 da **quadra 45**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira. As áreas não ocupadas deverão dar espaço para restauração da vegetação de restinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XV - No imóvel que faz limite leste com os lotes 12 da **quadra 45**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XVI - No imóvel que faz limite com os lotes 14 e 16 da **quadra 45** (Título de Aforamento 6.531), fica estabelecido limite máximo de 40 (quarenta) metros.

XVII - Nos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 18 e 20, da **quadra 45** (Título de Aforamento 6.531), ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XVIII - Nos imóveis que fazem limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, e 24 da **quadra 46**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XIX - Nos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, e 20 da **quadra 51**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XX - Ao imóvel que confronta-se com o lote 02 (Título de Aforamento 6529) da **quadra 52**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XXI - Aos imóveis confrontando-se a limite leste com os lotes 4, 6, 8 (Título de Aforamento 6529) e 10 da **quadra 52**, fica estabelecido limite máximo de 40 (quarenta) metros.

XXII - Nos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 12, 14, 16 e 18, 20, 22, 24 (Título de Aforamento 6528) da **quadra 52**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XXIII - Nos imóveis que fazem limite leste com os lotes 2, 4, 6, 8 (Título de Aforamento 6527), 10, 12, 14, 16 e 18, 20, 22 e 24 (Título de Aforamento 6526) da **quadra 53**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

XXIV - No imóvel confrontante ao limite leste do lote 2 (Título de Aforamento 6525), da **quadra 65**, fica estabelecido o limite máximo de 40 (quarenta) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XXV – Nos imóveis que confrontam-se a leste com os lotes 4, 6, 8 (Título de Aforamento 6525), 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, 24, 26 e 28 (Título de Aforamento 6524) da **quadra 65**, ficam proibidas novas ocupações em virtude do elevado risco de erosão costeira, devendo ser promovido a remoção de qualquer estrutura, a fim de dar espaço para restauração da vegetação de restinga.

Parágrafo único – Eventuais estruturas a partir da metragem máxima citada no caput, serão removidas para dar espaço a equipamentos de interesse social como passeio público (calçada e ciclovia), de forma a garantir o acesso de pedestre e ciclistas a praia em todas direções e sentidos ou outro uso público.

Art. 5º Caberá a Gestão Municipal de Defesa Civil juntamente com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, proceder o embargo de novas construções, avaliação e a interdição de equipamentos consolidados que estiverem sob risco de destruição.


§ 1º Fica proibida a expedição de alvará de construção para novas ocupações nas áreas delimitadas neste Decreto.

§ 2º A Gestão Municipal de Defesa Civil, poderá solicitar suporte técnico a outros órgãos da estrutura administrativa do Município, para apoio nas ações necessárias visando salvaguardar o patrimônio, o moral e a vida das pessoas.

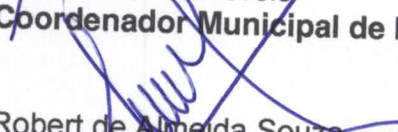
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito


Jalmas Ferreira Greis
Coordenador Municipal de Defesa Civil


Robert de Almeida Souza
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos


André Luiz Campos Tebaldi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

LOTEAMENTO NOVA BARRA - QUADRAS 14 A 65

422800

423600

7948000

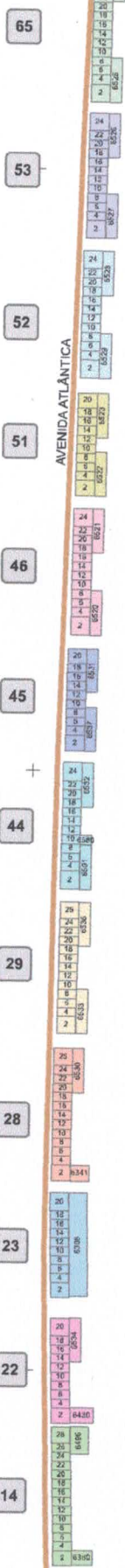
7948000

7947200

7947200

7946400











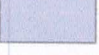
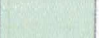
7946400



Oceano Atlântico

— AVENIDA ATLÂNTICA

QUADRAS

-  14
-  22
-  23
-  28
-  29
-  44
-  45
-  46
-  51
-  52
-  53
-  65

0 45 90 180
Metros

1 centímetro = 60 metros

422800

423600